



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO

# MUNICÍPIO

EDIÇÃO:  
**238**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS

### PREFEITURA MUNICIPAL

#### LEI Nº 271, de 17 de maio de 2024.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TAIPAS DO TOCANTINS/TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Taipás do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o reajuste do vencimento básico do magistério municipal, passando o valor atualizado para R\$ 3.435,42 (três mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos) para o exercício de 30 (trinta) horas/aula semanais.

Parágrafo Primeiro. O valor disposto no caput será pago retroativamente ao magistério municipal, a partir de 1º de janeiro de 2024, ficando a forma do pagamento retroativo a ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo Segundo. Caberá as Secretarias de Finanças e Educação fazerem as devidas atualizações financeiras nos vencimentos básicos dos profissionais integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal.

Parágrafo Terceiro: O reajuste previsto no artigo anterior se aplica aos servidores Professores titulares do Nível P1, na forma específica do PCCR.

Parágrafo Quarto: Os demais integrantes do magistério municipal que exerçam carga horária diversa do mencionado no caput receberão o valor proporcional correspondente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por contas das dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2024.

Taipas do Tocantins/TO, aos 17 de maio de 2024.

Sílvio Romério Cardoso Ribeiro Araújo  
Prefeito Municipal